



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30777/2024</u>	
Recebido em:	<u>05/06/2024</u>
Horário:	<u>9:08</u> horas
Rubrica:	<u>André</u>

INDICAÇÃO Nº 45/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador José Pereira Sena, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhes confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, a apresentação de um projeto de lei, nos moldes de anteprojeto em anexo, que insere dispositivos que especifica a lei complementar nº 5 de 9 de abril de 2008, que institui o código de posturas do município de Nova Venécia - ES.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos deste Poder Legislativo o projeto de lei complementar em anexo, que insere dispositivos que especifica à Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

A proposição objetiva atender ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, em que o exercício do poder de polícia administrativa deva ser exercido nos limites necessários, não aniquilando direitos.

O exercício de polícia administrativa também observa o princípio da predominância dos interesses, em que o que deva ser regulamentado pelo interesse local, a norma administrativa deve ser do Município.

A flexibilização de locais de parada e estacionamentos temporários é necessária para fins de desenvolvimento da economia local, e do acesso à residência e ao comércio e serviços, contudo, deve-se garantir o mínimo de condições de passagens nos passeios públicos aos pedestres, cadeirantes, e outros deslocamentos necessários.

Assim sendo, as inserções no código de posturas do Município são necessárias para fins de melhor as condições de paradas e estacionamentos em vias públicas, sobretudo, pela ausência de planejamento no passado, quando dos avanços experimentados de forma desornada por gestões bem pretéritas, especialmente desde a fundação do Município.

Diante da relevância da matéria para prevenir ocorrências em eventuais situações desfavoráveis pela inconsistência climática atual, conclamamos aos nobres pares pela aprovação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PODE

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em 06/06/2024 Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**INSERE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 5, DE 9 DE
ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador José Pereira Sena da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, pela competência prevista no art. 44 da Lei Orgânica do Município do Município, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei complementar pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º Ficam inseridos parágrafos ao art. 35 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

Art. 35 (.....)

§ 1º Não se inclui na vedação prevista no caput deste artigo os locais regulamentados de paradas ou estacionamentos temporários de veículos, inclusive para os casos de carga e descarga e de estacionamentos nas laterais ou margens da via pública, desde que, neste último caso, haja autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para casos previstos na condição estabelecida no § 1º deste artigo, o Município poderá autorizar e/ou determinar que o proprietário ou responsável pelo imóvel às margens da via pública, desde que tenha interesse, realize algum serviço ou obra necessários para fins de adequação e viabilidade de parada ou estacionamento.

Art. 2º Fica inserido parágrafos ao art. 35 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Art. 38 (.....)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, quando o Município autorizar o estreitamento de passeio para fins de garantir áreas de paradas ou estacionamentos de veículos em determinados locais, deverá haver um espaço mínimo de largura necessário para a manutenção e preservação de passeio público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PODE